



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14) 3252-2339,
Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004079-68.2015.8.26.0431**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente: **Pedertractor Industria e Comercio de Peças Tratores e Serviços S A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Achôa Aguiar Siqueira de Oliveira**

C O N C L U S ã O

Em **14 de julho de 2015**, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras, Excelentíssima Senhora Doutora **ANA CAROLINA ACHÔA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA**.A Escrivã

Vistos.

1 - Requerem as empresas **PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, a recuperação judicial nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Destacam para tanto, que apesar do grupo ter forte presença no mercado, no biênio de 2014/2015, por conta de diversos fatores inerentes ao mercado interno, veio a sofrer uma redução em suas receitas que resultou na impossibilidade de satisfazer os compromissos econômicos assumidos. Assim, a fim de evitar que esta crise econômica momentânea, passível de ser superada, venha a causar a perda de seus bens, ocasionando a inviabilidade da continuidade de suas atividades, têm por imprescindível seja deferido o processamento da recuperação judicial. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 24/317.

Determinado um exame preliminar sobre a viabilidade da recuperação buscada, veio aos autos o relatório de fls. 324/342.

2 – Da análise da documentação apresentada pela empresa, verifica-se que no geral foram atendidos todos os requisitos previstos no art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

No entanto, conforme apontado no relatório efetivado pela KPMG (fls. 324/342), o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício referente aos anos de 2011, 2012 e 2013, da empresa Tractorcomponents Peças para Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda encontram-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14) 3252-2339,
Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

se ilegíveis e devem ser substituídos por cópias legíveis, no prazo máximo de 5 dias.

Com relação ao pedido em si, importante observar que apesar dos apontamentos feitos no exame preliminar dos balanços e demonstrativos de resultados apresentados pelas requerentes estejam a indicar uma considerável redução no Capital de Giro Líquido das empresas, da ordem de 61 milhões, assim como um aumento na dívida financeira líquida de 17% na comparação dos resultados em 2014 e aquele apresentado até 26/06/2015, confirmando a situação de crise por que estão a passar ambas as empresas requerentes, nota-se que o patrimônio total é grande, atingindo o valor de R\$ 196.886.103,00, montante este que faria frente à quase totalidade das dívidas apresentadas na presente recuperação.

3 - Assim, atendidos aos requisitos legais e não se vislumbram óbices ao deferimento do pedido, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A** e **TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, que compõem o Grupo Pedertractor.

4 - No pertinente ao processamento conjunto da recuperação, observamos haver identidade quase total entre os diretores das empresas, com exceção de Benedita Ceolato Trivelato, que é diretora apenas da primeira requerente. Além disso, três dos quatro diretores da Pedertractor são sócios da empresa Cavarzere Empreendimentos e Participações Ltda, a qual se apresenta como sócia majoritária da Tractorcomponents, possuindo cerca de 99% das cotas sociais.

A sede administrativa das empresas encontra-se estabelecida nesta cidade, sendo certo que a administração ao que tudo indica é feita de forma conjunta, restando caracterizada a existência de um grupo econômico de fato, a permitir o processamento conjunto da presente recuperação.

Este inclusive o entendimento predominante nos Tribunais, conforme se extrai do acórdãos a seguir colacionados:

"Recuperação judicial. Requerimento feito por duas empresas, em litisconsórcio ativo. Admissibilidade. Foro competente já definido em anterior Conflito Negativo de Competência. Empresa por quotas de responsabilidade limitada que nasceu de uma cisão da empresa que é sociedade anônima. Aquela tem como objeto social a locação de maquinário para obras públicas desta última, que se tornou sua principal cliente. Assim, o destino de uma está umbilicalmente ligado ao futuro da outra. Ressalva de que o litisconsórcio ativo poderá ser desconstituído, desde que haja demonstração de que não estejam presentes os requisitos do art. 265 da Lei nº 6.404/76. (...). Despacho liminar deferindo efeito suspensivo e determinando o processamento da recuperação judicial das duas empresas. Confirmação. Agravo de instrumento provido" (AI nº 994.09.283035-5, j. 06.04.2010 Rel. Des. ROMEU RICUPERO; grifo).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14) 3252-2339,
Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

“PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM. Litisconsórcio ativo admitido. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufera a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários. Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP. Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05. Precedentes do STJ e do TJSP. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas. Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial. Agravo provido” (agravo 0080995-49.2013.8.26.0000. Relator: Alexandre Marcondes. DJ de 21.5.2013).

Por esses motivos o pedido foi acolhido nos termos em que apresentado.

5 – A fim de dar regular prosseguimento ao feito, nomeio a empresa **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA**, Administradora Judicial, com escritório na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A - 10º andar, São Paulo, CEP 04711-904, telefone nº (11) 3940-1500, email: omendonca@kpmg.com.br, devendo ser intimada pessoalmente para que, em quarenta e oito horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição.

6 - Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005 determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em recuperação judicial”, oficiando-se, inclusive à JUC ESP.

7 - Com apoio no artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, providenciando as Devedoras as comunicações nos respectivos juízos (artigo 52, § 3º).

8 - Determino e advirto as devedoras, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, da obrigação de apresentar ao juízo as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

9 - Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas.

10 - Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 55, da LRF,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14) 3252-2339,
Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

providenciando a Requerente o necessário, observando-se o artigo 191 da LRF, devendo proceder à publicação no Diário de Justiça Eletrônico, bem como em jornal de circulação regional.

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocoladas no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, e, posteriormente entregues ao Administrador Judicial (LRF, artigos 7º, parágrafo 1º).

Quanto ao mais, anoto que o plano de recuperação deverá ser apresentado pelas devedoras no prazo previsto no art. 53 da LRF.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se e expeça-se o necessário.

Pederneiras, 14 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO:

Em ___/___/___ recebi estes autos da MM. Juíza. A Escrivã.